



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**Ofício n. 152/2019/17ºOF./NCC/PR-PE**

Recife/PE, data de assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria, o Senhor

**PAULO AFONSO FERREIRA**

Presidente do Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria

Diretor dos Departamentos Nacionais dos SESI e do SENAI

**Conselho de Representantes da CNI e Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI**

SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen

Brasília/DF – CEP: 70040-903

**Ref.: Operação “Fantoche”**

*(Por gentileza, na resposta fazer referência ao acima descrito)*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que, em 19/02/2019, foi deflagrada, a partir de decisão proferida nos autos da representação criminal n. 0800764-39.2019.4.05.8300 (decisão em anexo), em trâmite na 4ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco, a fase ostensiva da denominada “Operação Fantoche” (Inquérito Policial n. 0111/2014), ocasião em que foram cumpridas diversas medidas cautelares de busca e apreensão; prisões temporárias; sequestro e indisponibilidade de bens; e quebras de sigilo dos dados bancários e fiscais dos investigados.

Em razão dos fatos detectados no âmbito da “Operação Fantoche”, **este órgão ministerial elencará, a seguir, a descrição dos fatos já apurados para, ao final, requisitar o que segue.**

### **1. Operação “Fantoche”: contextualização dos fatos**

Inicialmente, calha registrar que a investigação se iniciou a partir de relatórios de auditoria elaborados pelos técnicos do Tribunal de Contas da União – TCU e da Controladoria Geral da União – CGU em Pernambuco, cujos conteúdos revelaram fraudes ocorridas em processos seletivos e contratos administrativos firmados por diversos departamentos do Serviço Social da Indústria – SESI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Os ilícitos ocorreram em contratos e processos seletivos envolvendo o grupo empresarial da Aliança Comunicação e Cultura Ltda. No início, a referida empresa era contratada diretamente pelos departamentos do SESI por inexigibilidade de licitação. Posteriormente, após esses procedimentos serem contestados pelos órgãos de controle – já que burlavam o processo seletivo –, os departamentos do SESI passaram a contratar os mesmos projetos já desenvolvidos pela Aliança Comunicação e Cultura Ltda., desta feita de forma indireta, ou seja, mediante a cooptação de entidades de direito privado sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS).

Apesar da referida cooptação, as execuções dos objetos contratados foram, na prática, delegados a empresas vinculadas à Aliança Comunicação e Cultura Ltda. e o maior volume de recursos obtidos com o pagamento desses contratos foi transferido diretamente a essa empresa ou a empresas “fantasmas” vinculadas ao mesmo grupo familiar instituidor da Aliança Comunicação e Cultura Ltda. Nesse sentido, as OSCIPS investigadas (Instituto Mundial de Desenvolvimento da Cidadania – IMDC; Instituto Origami; e Instituto de Produção Socioeducativo Cultural Brasileiro – IPCB) foram contratadas pelos Departamentos do SESI, mas subcontrataram a Aliança Comunicação e Cultura Ltda. como executora dos objetos celebrados.

Além das OSCIPS, o grupo utilizou-se de empresas “fantasmas” para movimentar os recursos oriundos do esquema criminoso. As análises dos dados bancários das contas das empresas e organizações investigadas demonstram que a maior parte dos recursos recebidos dos diversos departamentos do SESI eram direcionados à Aliança Comunicação e Cultura Ltda. e outras empresas a ela ligadas, como a Alto Impacto Entretenimento Ltda. (antiga Alto Impacto Comunicação Visual Ltda.), Magalhães & Rego Produções e Evento de Shows, Nunes & Araújo Produções de Shows, Neves & Silva Eventos e Produções, Idea Produções e Locação de Estruturas, Marcelo Produções Artísticas e Fabrício Bezerra Lima ME.

O Tribunal de Contas da União identificou que o Serviço Social da Indústria – SESI, desde o ano de 2002 até o presente momento, por meio de seus Departamentos Regionais e Nacional, realizou diversos projetos culturais criados pela empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda., dentre os quais se destacam: “Festival Internacional de Teatro de Objetos – FITO”,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

“SESI Bonecos do Mundo”, “Cine SESI Cultural”, “Fábrica Verde”, “Na Ponta da Língua”, “Em Nome das Cidades”, “Arte no Canteiro”, “Bandas de Cá” e “Relix”.

Importante mencionar o vultoso montante das contratações celebradas. Segundo o próprio Tribunal de Contas da União (Relatório de Informações de Controle Externo n. 01/2018 – SECEX/MS), apenas entre os anos de 2010 a 2017, houve o aporte de mais de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) por parte do SESI nos projetos, sendo que o volume de projetos contratados com os Departamentos Regionais do SESI nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Alagoas superaram em muito a média nacional. Somando tais valores às contratações firmadas com o SESI entre 2002 e 2009 e os convênios com o Ministério do Turismo pactuados pela OSCIP IMDC, cuja real executora também foi a empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda., os contratos ultrapassam a marca de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), montante utilizado como parâmetro para decretar o sequestro e a indisponibilidade de bens e valores dos investigados.

Inclusive, repise-se que, a despeito de os contratos firmados possuírem notória natureza jurídica de “contratos de patrocínio” – o que se sujeita a um controle mais rigoroso, inclusive com obrigatoriedade de prestação de contas –, vários tiveram sua natureza dissimulada para “contratos de prestação de serviços”, justamente para dificultar a fiscalização dos órgãos de controle, além de terem objetos alheios aos objetos das entidades do Sistema ‘S’.

Nesse quadro, os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, associados aos dados obtidos das quebras de sigilo de dados bancários dos investigados, demonstram a existência de graves indicativos de:

**(1) adoção de modalidade de contratação indevida**, sendo patente o direcionamento dos processos seletivos ou a sua não realização sob a falsa premissa da inexigibilidade, como detectado pelo TCU nos projetos “Na Ponta da Língua” e “CINE SESI”, ambos direcionados à OSCIP Instituto Origami, bem como nos Convênios n.(s) 702.246/2008



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

(SIAFI n. 650581), 1535/2008 (SIAFI n. 702558), 25/2009 (SIAFI n. 702976), 1603/2008 (SIAFI n. 702395) e 1532/2008 (SIAFI n. 702555);

**(2) constatação de sobrepreço e de superfaturamento (desvio de recursos)** ao comparar os valores contratados com os preços cotados pela equipe da Controladoria Geral da União, como no caso dos projetos “FITO” e “Na Ponta da Língua”. No caso do “FITO” (Festival Internacional de Teatro de Objetos), o TCU identificou, por meio de detida análise do fluxo financeiro dos valores repassados, que mais de 50% dos valores destinados pelo Departamento Regional do SESI em Pernambuco não foram empregados na sua realização. De sua vez, no projeto “Na Ponta da Língua”, a Corte de Contas apurou, igualmente, o superfaturamento dos vultosos valores contratados e a ausência de comprovação dos serviços prestados;

**(3) a dissimulação da natureza jurídica dos contratos firmados com as OSCIPS**, que deveriam ser firmados na modalidade “patrocínio”, porém por exigir prestação de contas mais detalhada, eram firmados como contratos de prestação de serviços;

**(4) a sub-rogação integral dos objetos dos contratos celebrados** que, não obstante fossem titularizados pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS, eram executados pela empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; e

**(5) direcionamento de vultosas quantias a empresas de “fachada” (desvio de recursos)**, que na maioria das vezes realizavam o saque dos montantes em espécie de forma a dificultar o rastreamento do real destinatário dos recursos desviados do ente paraestatal.

Em síntese, o Ministério do Turismo e os Diretórios do SESI contratavam as OSCIPS, as quais terceirizavam a execução dos projetos à Aliança Comunicação e Cultura Ltda., sob a alegação de que esta é quem detém os direitos autorais dos projetos, mas se constatou ao final que, em tese, os valores dos projetos eram muito superiores ao efetivamente gasto com as suas produções e boa parcela dos recursos foi desviada a empresas fantasmas ou outras ligadas ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

grupo que administra a Aliança Comunicação e Cultura Ltda., para beneficiar esta última ou seus administradores.

**2. Da participação de Robson Braga de Andrade nos fatos apurados: necessidade de instauração de processo administrativo e de suspensão do exercício de suas funções**

Consoante declinado na representação policial que deflagrou a denominada Operação “Fantoche” e na respectiva decisão judicial (em anexo), observa-se que Robson Braga de Andrade, ora afastado (em face de decisão judicial) dos cargos de Presidente da CNI e de Diretor dos Departamentos Nacionais do SESI e do SENAI, participou do esquema criminoso engendrado na espécie.

**De início, registre-se que, segundo a apuração dos órgãos de controle (TCU e CGU), foram constatados diversos vínculos entre Robson Braga de Andrade e dirigentes das OSCIPS envolvidas nos desvios já detectados.**

**Nesse sentido, foi detectado vínculo entre o gestor do Departamento Nacional do SESI (responsável pela liberação dos recursos não só dos contratos realizados diretamente pelo Diretório Nacional, como também pelos Diretórios Regionais) e o Presidente da OSCIP Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania – IMDC, Deivison Oliveira Vidal.**

Note-se que, em ocasião das primeiras contratações da OSCIP IMDC pelo Departamento Regional do SESI em Minas Gerais e pela FIEMG, no exercício de 2009, para execução do projeto “Festival Internacional de Teatro de Objetos – FITO”, Robson Braga de Andrade exercia o cargo de Diretor Regional do SESI/MG, tendo permanecido no cargo de 2002 a 2010, ocasião em que passou a exercer a Direção do Departamento Nacional do SESI e o cargo de Presidente da Confederação Nacional das Indústrias.

**À época, Robson Braga de Andrade acumulava o encargo de segundo vice-presidente do Departamento Nacional do SESI e, como tal, avalizou diversos projetos da empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda. contratados pelas várias regionais do SESI.**

A esse respeito, veja-se trecho da representação da Polícia Federal sobre os fatos narrados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

[...] Relevante destacar o possível vínculo entre o gestor Departamento Nacional do SESI (responsável pela liberação dos recursos não só dos contratos realizados **diretamente pelo Diretório Nacional como também pelos regionais**) e o IMDC. **Quando das primeiras contratações do IMDC pelo DR-SESI/MG e FIEMG, em 2009, para execução do FITO, ROBSON BRAGA DE ANDRADE, atual Presidente do Departamento Nacional do SESI figurava como Diretor Regional do SESI/MG, tendo permanecido no cargo de 2002 a 2010, quando passou a exercer a Direção do Departamento Nacional da Instituição e, conseqüentemente, da Confederação nacional das Indústrias. Frise-se que nesta época Robson acumulava o encargo de segundo vice-presidente do departamento nacional e, como tal, avalizou diversos dos projetos da ALIANÇA contratados pelas diversas Regionais do ente.** Recentemente, ele foi reeleito para o terceiro mandato à frente da CNI o que lhe garante permanência à frente da paraestatal até 2022. Convém ressaltar que o exercício da função de Presidente da CNI confere a seu ocupante, automaticamente, a posição de Diretor do Departamento Nacional do SESI (art. 32, parágrafo único, do Regulamento do SESI). [...] (grifo nosso).

Para além do fato de o então responsável pela OSCIP IMDC, Deivison Oliveira Vidal, ter sido contratado do DR-SESI/MG na gestão de Robson Braga de Andrade, o que indica a provável existência de vínculo entre os investigados, **tão logo Deivison Oliveira Vidal assumiu a direção do IMDC, as contratações do SESI com a referida entidade (a qual havia sido constituída desde 1979) se iniciaram e, ano a ano, se intensificaram.**

A esse respeito, na execução dos contratos decorrentes do projeto “Festival Internacional de Teatro de Objetos – FITO” nos estados de Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Sul e Paraná, todos financiados com recursos do Departamento Nacional do SESI, **a OSCIP IMDC recebeu o vultoso montante de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) após o exercício de 2010**, repisando-se, entretanto, que, com a deflagração da Operação “Esopo”, em 2013, o IMDC não mais celebrou contratos, uma vez que seu dirigente, Deivison Oliveira Vidal, foi alvo da mencionada Operação.

Ainda que os fatos investigados na mencionada Operação “Esopo” não sejam alvo da Operação “Fantoche”, **não custa registrar que a análise do fluxo financeiro das contas do projeto FITO indicou que, em umas das suas edições realizadas pelo IMDC, do valor pago pelo SESI em cada uma das parcelas, foi retido o montante de**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**exatos 2% e o restante foi repassado integralmente à Aliança Comunicação e Cultura Ltda., a qual, por sua vez, direcionou a maior parte dos créditos a empresas inidôneas.**

Ademais, a atuação da OSCIP IMDC junto à entidade paraestatal mineira não permaneceu restrita ao FITO, porquanto, nos termos identificados pelo TCU, **a OSCIP obteve patrocínio de R\$ 13.845.688,92 (treze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e 7.477.247,89 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) oriundos das unidades regionais do SESI/MG e SENAI/MG para a promoção da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) edições do “Minas Trend Preview”, evento dedicado à indústria da moda, realizado anualmente na capital mineira, que conta com apoio institucional do Sistema FIEMG.**

Nessa toada, veja-se trecho do Relatório n. 03/2018 do TCU (fls. 423/434 do IPL 111/2014), bastante elucidativo:

[...] A partir de consultas a bases de dados custodiadas por este Tribunal assim como a informações disponíveis na internet, identificou-se possíveis vínculos entre o então Presidente da FIEMG e Diretor Regional do SESI/MG, Robson Braga de Andrade, e as OSCIPS IMDC e IPCB, conforme detalhamento a seguir.

O FITO foi iniciado em 2009 e executado até 2015 em nove capitais (três vezes em Belo Horizonte/MG e Campo Grande/MS, duas em Recife/PE e uma em Porto Alegre/RS, Manaus/AM, Florianópolis/SC, Brasília/DF, Curitiba/PR e Maceió/AL) [...]

A primeira edição do projeto foi realizada nos municípios de Belo Horizonte/MG e Uberlândia/MG no período de 20 a 27/9/2009 e contou com apoio institucional do SESI/MG e da FIEMG (<https://www.youtube.com/watch?v=FCOCIRnGocA>). Até 2012 o FITO foi realizado pelo IMDC, sendo a última edição do evento, ocorrida em 2015, promovida pelo IPCB, em Maceió/AL [...]

Constituído em 16/9/1979 em Belo Horizonte/MG, o IMDC se trata de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/consulta-a-entidades-qualificadas>) e presidida por Deivson Oliveira Vidal desde 3/3/2005. Embora a entidade tenha por finalidade estatutária desenvolver ações com a Administração Pública de todas as esferas de poder, nas áreas de gestão, meio ambiente, cultura, turismo, lazer e esporte, combate à pobreza, saúde, educação, social e agricultura, **não se tem conhecimento de nenhuma parceria firmada pelo IMDC com o Poder Público anteriormente a 2007. Inclusive, em 2006 a pessoa jurídica não vinculou nenhum empregado na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Por sua vez, em 2007, identificou-se contratações formalizadas com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos/MG para a execução de cursos de capacitação para segurança do trabalho bem como convênio com o Ministério do Turismo para a execução do evento “Pop Rock Brasil em Belo Horizonte/MG”. A partir de 2008 até 2011, observou-se atuação intensa da entidade por intermédio de convênios formalizados com a Administração Pública Federal, destacando-se, entre os órgãos concedentes, os Ministérios do Trabalho e Emprego (cursos de qualificação profissional) e do Turismo (eventos diversos).

**A respeito da atuação da pessoa jurídica na execução das referidas parcerias, verifica-se que a entidade e seu presidente, Deivson Oliveira Vidal, figuram na condição de “responsável” em 12 (doze) tomadas de contas especiais no âmbito desta Corte de Contas, somando condenações em débito no montante original de R\$ 26.915.315,27 (vinte e seis milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), assim como multas individuais no valor original de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).**

**Além disso, a pessoa jurídica consta como sancionada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro de Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, assim como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.** Em 2013, o IMDC foi praticamente desmobilizado ao ser alvo da Operação “Esopo”, deflagrada em 10 (dez) estados e no Distrito Federal. **À época foram detidas 22 (vinte duas) pessoas, dentre os quais o próprio Deivson Oliveira Vidal [...]**

Ademais, por ocasião da instrução do TC 000.708/2015-1, o qual trata de uma das tomadas de contas especiais em trâmite nesta Corte de Contas que envolvem a entidade, apurou-se que **Deivson Oliveira Vidal permaneceu recluso de 11/9/2014 a 1/10/2015, no Presídio Nelson Hungria, localizado em Contagem/MG, em regime fechado, tendo sido então liberado sob monitoramento eletrônico.**

Portanto, a partir das informações levantadas, **é seguro afirmar que a pessoa jurídica, a partir do ingresso de Deivson Oliveira Vidal em seus quadros, foi sistematicamente utilizada como instrumento para desvio de recursos públicos.**

Inclusive, reportagens veiculadas à época da deflagração da referida operação destacam a rápida ascensão social de Deivson Oliveira Vidal. Nesse sentido, reproduz-se excerto de matéria publicada na mídia digital em 11/9/2013:

Segundo as apurações, Deivson Vidal conseguiu mudar de vida rapidamente, tornando-se um milionário, com mais de R\$ 6 milhões aplicados em um único investimento em um banco. **De funcionário da Federação das Indústrias de Minas Gerais (Fiemg), que ganhava R\$ 800, rapidamente, ele passou a ser presidente de um instituto, que movimentava altos valores. Esse rápido enriquecimento, segundo a polícia, seria, justamente, proveniente de “negócios escusos” mantidos com o poder público. [...]**

**Como se observa, chama a atenção na matéria colacionada a circunstância de Deivson Oliveira Vidal já ter sido funcionário da FIEMG, entidade que congrega, entre outras, o próprio SESI/MG, sendo ambas as entidades**





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

responsáveis pela promoção da primeira edição do FITO, ocorrida em 2009 no Estado de Minas Gerais.

Não obstante, a atuação do IMDC junto à entidade paraestatal mineira não permaneceu restrita ao FITO. Com efeito, conforme identificado em trabalho anterior, a OSCIP obteve patrocínio de R\$ 13.845.688,92 (treze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e 7.477.247,89 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) oriundos das unidades regionais do SESI/MG e SENAI/MG para a promoção da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) edições do “Minas Trend Preview”, evento dedicado à indústria da moda, realizado anualmente na capital mineira, que conta com apoio institucional do Sistema FIEMG, como pode ser observado no endereço eletrônico [...]

Registre-se, por oportuno, que o Minas Trend Preview se trata de evento completamente dissociado das finalidades estatutárias do IMDC. Observa-se, portanto, que a inserção do IMDC como executor de projetos patrocinados por unidades regionais do SESI se deveu a uma iniciativa do SESI/MG, unidade responsável pela primeira contratação direta da entidade.

A circunstância de, à época, o IMDC não ter experiência alguma na promoção de eventos dessa natureza e porte, bem como a proximidade observada entre a entidade contratada, por meio de seu dirigente, Deivson Oliveira Vidal, e o órgão promotor de tais eventos (FIEMG/SESI-MG), do qual já teria sido empregado, sugere uma atuação pessoal do dirigente responsável pela gestão da entidade paraestatal para viabilizar as contratações.

No mesmo sentido aponta o fato de o FITO ter sido idealizado por Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, sócia da agência de publicidade Aliança Comunicação e Cultura Ltda., circunstância que, em tese, desqualifica qualquer critério lógico e/ou jurídico que justificasse a contratação direta de terceiro (IMDC) para a execução da 1ª (primeira) edição do evento. Inclusive, sob esse último aspecto, não é demais relembrar que Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva, sócio da Aliança Comunicação e Cultura Ltda. e irmão de Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, também foi detido por ocasião da deflagração da Operação “Esopo”, em 2013, conforme noticiado à época:

O empresário Luiz Otávio Vieira está sendo investigado por uma parceria firmada com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e Cidadania (IMDC), uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), que estabeleceu convênios considerados fraudulentos com o governo federal, Estados e prefeituras. Luiz Otávio é sócio da agência de publicidade Aliança Comunicação e um dos idealizadores do Festival Internacional de Teatro de Objeto (Fito). Ele repassou os direitos autorais do evento para o IMDC que, por sua vez, conseguiu financiamento do Sesi para realizar o festival e contratou a agência pernambucana como executora do projeto [...]

Além disso, convém ressaltar que Nelson de Souza Dabés Filho, então Superintendente de Administração da FIEMG e dirigente do SESI/MG, também foi detido por ocasião da referida operação policial, o que reforça a relação de proximidade observada entre o IMDC e a FIEMG/SESI-MG [...] (grifo nosso).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Não fosse o suficiente, **há também fortes indícios de vínculo entre Robson Braga de Andrade e o Instituto de Produção Socioeducativo Cultural Brasileiro – IPCB, outra das Oscips do esquema, a qual que assumiu os contratos do FITO após o IMDC ter sido alvo da Operação “Esopo”.**

Segundo detectado pelo TCU, identificou-se que a assunção, pelo IPCB, de parte dos projetos constantes do portfólio da Aliança Comunicação e Cultura se deu em função de o núcleo familiar do executivo de primeiro escalão da CNI – José Frederico Alvarez – ter sido o responsável pela fundação e constituição da pessoa jurídica IPCB. Nesse diapasão, o período em que José Frederico Álvares exerceu suas funções na CNI corresponde exatamente ao período de Robson Braga de Andrade, o qual, apesar de ter assumido a presidência da entidade somente em 2010, desde 2002 encontrava-se a ela vinculado.

Assim como o IMDC, **as investigações detectaram que o primeiro contrato da OSCIP IPCB foi com o SESI/MG, à época dirigido por Robson Braga de Andrade, no ano de 2009 para realização do projeto “Bandas de Cá”. Em seguida, o IPCB executou o “Em Nome das Cidades”, “SESI Bonecos do Mundo”, “Arte no Canteiro” e, após a deflagração da Operação Esopo, acima já mencionada, assumiu a execução do FITO, em substituição ao IMDC, sendo que todos esses projetos teriam sido idealizados pela Aliança Comunicação e Cultura Ltda.**

Frise-se, ainda, que o Relatório n. 03/2018 do TCU identificou que a empresa Giral Comunicação Ltda. e o IPCB foram constituídos pelo mesmo grupo familiar (Família Fiuza Dias Pinto). Outro dado relevante consta do RIF nº 37546.2.19.1775, que destaca o repasse de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) da conta da Aliança Comunicação e Cultura Ltda. para a empresa GMENDES Produções, a qual, além de possuir em seu quadro societário o Presidente do IPCB, Jorge Luiz da Silva, tem como endereço declarado o mesmo do Instituto e da empresa Giral Comunicação Ltda., constituída mediante sociedade entre Jorge Luiz da Silva e parentes de gestores do Departamento Nacional do SESI.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

No total, apenas entre os exercícios de 2010 e 2017, a OSCIP IPCB recebeu das instituições ligadas ao SESI o vultoso montante de R\$ 88.170.596,60 (oitenta e oito milhões, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Não obstante o dispêndio de vultosos valores em projetos como “Festival Internacional de Teatro de Objetos FITO”, “SESI Bonecos do Mundo”, “Cine SESI Cultural”, “Fábrica Verde”, “Na Ponta da Língua”, “Em Nome das Cidades”, “Arte no Canteiro”, “Bandas de Cá” e “Relix”, todos com a participação direta da Aliança Comunicação e Cultura Ltda., maior beneficiária do esquema delituoso, note-se que **tais projetos não guardaram NENHUMA afinidade com os escopos institucionais do SESI, tampouco beneficiam os profissionais e empresas do setor industrial.**

Consoante bem narrado na decisão que deflagrou a Operação “Fantoche”, o pagamento de tais contratos **feriu gravemente o disposto no art. 54 do regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/1965**: “Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores. Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas”.

Em que pese o acima transcrito, **percebe-se que Robson Braga de Andrade, seja na qualidade de então dirigente do Departamento Regional do SESI/MG, seja como segundo vice-presidente do Departamento Nacional do SESI ou, atualmente, como Presidente da CNI (e, por conseguinte, Diretor do Departamento Nacional do SESI), participou das diversas contratações e repasses dos recursos por parte do SESI para as OSCIPS e empresas investigadas, ocasião em que, como já narrado e constatado pelo TCU, foram praticados diversos ilícitos, como fraudes nos processos de seleção dos institutos e o direcionamento de vultosas quantias a empresas de “fachada”, que, na maioria das vezes,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

realizavam os saques dos montantes em espécie de forma a dificultar o rastreamento dos reais destinatários dos valores desviados dos entes paraestatais.

Não se olvide que, a partir do exame dos processos administrativos instruídos pelo TCU relacionados às contratações de projetos culturais efetuadas pelas unidades do SESI, identificou-se que as contratações, via de regra, eram autorizadas pelos Diretores Regionais dos respectivos departamentos, função regimentalmente atribuída aos Presidentes das Federações das Indústrias locais (art. 44 do Regulamento do SESI), **todavia a realização dos eventos somente eram concretizadas após autorização e repasse de recursos financeiros oriundos do Departamento Nacional do SESI, mediante atos de responsabilidade do Diretor daquele departamento, função, repita-se, regimentalmente atribuída ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria (art. 32, parágrafo único, do Regulamento do SESI), função exercida por Robson Braga de Andrade desde o exercício de 2010.**

Nesse ponto, calha transcrever, mais uma vez, trecho elucidativo da decisão que deflagrou a Operação “Fantoche” e cujo conteúdo explica a atuação decisiva de Robson Braga de Andrade na liberação dos recursos:

Uma observação especial merece ser feita relativamente ao pedido de prisão temporária de ROBSON BRAGA DE ANDRADE, para mostrar por que está justificado, apesar de ser atualmente o Diretor do Departamento Nacional (portanto se poderia imaginar que estivesse mais alheio ao que ocorre nos territórios das regionais). **É que todos os elementos indicam que ele está vinculado à suposta origem das fraudes, na medida em que, quando se iniciaram os fatos ora em apuração - de contratação de OSCIPs para burlar o impedimento de contratação direta da ALIANÇA pelo SESI (primeiras contratações do IMDC pelo DR-SESI/MG e FIEMG, em 2009, para execução do FITO) -, ele figurava como Diretor Regional do SESI/MG (época em que acumulava o encargo de segundo vice-presidente do Departamento Nacional e, como tal, avalizou diversos dos projetos da ALIANÇA contratados pelas diversas Regionais do ente), tendo permanecido no cargo de 2002 a 2010, após o que passou a exercer justamente a Direção do Departamento Nacional da instituição, função ainda hoje por ele exercida.**

[...] Conforme consta, quando realizado por meio dos Departamentos Regionais, tais projetos são custeados mediante descentralização de recursos do Departamento Nacional do SESI, o qual também patrocina diretamente alguns desses eventos. **O repasse dos recursos, como dito, ocorre após autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, função que, por definição regimental, compete ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria (art. 32,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

parágrafo único, do Regulamento do SESI), cujo atual titular é o ora representado ROBSON BRAGA DE ANDRADE.

Por isso, não haveria, em tese, como os desvios em questão acontecerem sem o conluio de gestores de departamentos do SESI, encarregados de liberar esses valores. Referidos gestores, em tese de forma intencional, como já se fundamentou anteriormente nesta decisão, viriam travestindo a natureza dos contratos de patrocínio com vistas a se desvincularem de uma necessária prestação de contas detalhada e comprovação da efetiva aplicação das Receitas, com isso propositadamente, em tese, viabilizando os desvios, na medida em que o fluxo financeiro das parcelas pagas às entidades sem fins lucrativos, uma vez analisado, demonstra que a maior parte dos valores das parcelas são direcionados a empresas de fachada ou investimentos do grupo empresarial investigado, de modo que ou os projetos não foram executados em sua integralidade ou os valores estão muito acima do valor de mercado e efetivo custo das respectivas produções (num e noutro caso concorrendo os dirigentes do SESI de forma decisiva, em tese, para a prática delitativa do desvio).

Por isso, os pedidos formulados pela autoridade policial, com os quais concordou o MPF, em desfavor dos dirigentes do SESI, ora representados - de prisões temporárias, buscas e apreensões, afastamentos de sigilo bancário e fiscal e sequestro de bens – merecem deferimento. [...] (grifo nosso).

Dessa forma, constata-se que diversos atos de Robson Braga de Andrade a frente das instituições do Sistema “S” ocasionaram vultosos prejuízos aos cofres do SESI, de modo que suas condutas devem ser apuradas no âmbito interno das entidades.

Considerando que Robson Braga de Andrade exercia as funções de Presidente da CNI, verifica-se que cabe ao Conselho de Representantes da entidade, órgão máximo da Confederação Nacional da Indústria, a apuração administrativa dos fatos e a eventual imposição de penalidade aos seus próprios membros.

Diz o art. 20 do Estatuto da CNI:

Art. 20 – Ao Conselho de Representantes compete:

[...] IX – impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses da CNI, bem como das instituições que administra, inabilitar ao exercício da função da CNI qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos. (grifo nosso).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

### NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

De seu turno, considerando, ainda, que Robson Braga de Andrade também exercia os cargos de Diretor dos Departamentos Nacionais do SENAI (art. 17 do Decreto n. 494/1962) e do SESI (art. 32, parágrafo único, do Decreto n. 57.375/1965), os respectivos regimentos das aludidas entidades também são aplicáveis à espécie.

Nesse tocante, o Regulamento do SESI (Decreto 57.375/1965) prevê, em seu art. 24, §1º, **que cabe ao plenário do Conselho Nacional do SESI aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.** O parágrafo segundo do mesmo dispositivo, por sua vez, elenca que é lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo do bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

No caso concreto, pairam fortes indícios da prática de graves ilícitos criminais e atos de improbidade administrativa por parte de Robson Braga de Andrade. Considerando que Robson Braga de Andrade teria participado ativamente dos desvios em benefícios das OSCIPS e das empresas fantasmas, seja liberando os recursos desviados, seja possibilitando a facilitação dos ajustes, tudo nos termos já narrados, **tem-se a imprescindibilidade da atuação de controle interno dos órgãos do SESI, do SENAI e da CNI com a finalidade de apurar os fatos em âmbito interno e, até o fim das apurações, manter o afastamento do referido gestor de suas funções.**

Destaque-se que este órgão ministerial não esquece a qualidade de pessoa jurídica de direito privado das entidades do “Sistema S”, dotadas, portanto, de certa autonomia administrativa. Todavia, considerando que as entidades do “Sistema S” prestam atividades de interesse público, recebem recursos públicos e estão sujeitas ao controle finalístico dos órgãos de controle, **é dever do ente paraestatal apurar eventuais ilicitudes cometidas por seus integrantes.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Veja-se que a existência de fraudes, privilégios, perda de padrões objetivos e desvio de recursos ferem de morte a própria finalidade do “Sistema S”, cabendo aos respectivos órgãos a adoção de medidas preventivas e repressivas capazes de manter incólumes a governança, a integridade e as regras *compliance* em suas atuações.

Assim, faz-se imprescindível a instauração de processos administrativos para fins de apuração interna dos fatos narrados no presente expediente, porquanto, acaso confirmados, atingiram diretamente as finalidades do SESI, do SENAI e da CNI, devendo ocorrer a regular proteção institucional dos bens jurídicos das entidades, afastando-se e punindo-se os responsáveis pelos crimes e/ou atos de improbidade praticados.

**3. Requisição de abertura de processo administrativo e continuidade do afastamento das funções de Robson Braga de Andrade e dos demais envolvidos**

Por mandamento constitucional, cabe ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como proteger o patrimônio público e social (CF/88, art. 129, incisos II e III), funcionando como verdadeiro fiscal institucional por excelência e tornando possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas susceptíveis de lesão ao erário.

No caso concreto, considerando os graves indícios da prática de crimes envolvendo Robson Braga de Andrade, atual presidente da CNI e dos Departamentos Nacionais do SESI e do SENAI, bem como que é exaustivamente irrazoável/desproporcional que condutas amplamente condenáveis na esfera criminal sejam sopesadas de forma branda no âmbito interno, o **Ministério Público Federal**, com fundamento nos arts. 5º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/1993, **REQUISITA** ao Conselho de Representantes da CNI e aos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI:

**a) as instaurações, em seus âmbitos (caso ainda não tenham realizado), de processos internos para apuração dos fatos narrados no presente expediente;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
**NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

b) que mantenha rotina de cooperação com os demais órgãos de controle, inclusive este *Parquet*, e com o Poder Judiciário, a Polícia Federal, o TCU e a CGU, a fim de que solicitem, sempre que preciso, os documentos necessários às apurações internas;

c) sejam mantidos os afastamentos cautelares do investigado Robson Braga de Andrade e dos demais envolvidos de todas as funções exercidas em quaisquer entidades do “Sistema S” até o fim das investigações internas e externas;

d) sejam encaminhados a este *Parquet* federal os relatórios finais das apurações indicadas no item “b”; e

e) adotem medidas e editem normas de *compliance*, especialmente no bojo das práticas de governança corporativa, a fim de agregar mais valia às entidades e mitigar os riscos da ocorrência de atos ilícitos.

Por oportuno, este órgão ministerial concede o prazo de 10 (dez) dias úteis para que Vossa Senhoria, na qualidade de atual Presidente do Conselho de Representantes da CNI e de Diretor dos Departamentos Nacionais do SESI e do SENAI, informe quais medidas serão adotadas, apresentando, se for o caso, cronograma para o total atendimento à presente requisição.

Atenciosamente,

**ASSINATURA ELETRÔNICA**  
**SILVIA REGINA PONTES LOPES**  
*Procuradora da República*